



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

A LEI N.º 177/08, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

“Altera a redação do artigo 32 da Lei Complementar nº 001/005, que institui o Código de Posturas e adiciona parágrafos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 32 da Lei Complementar nº 001/05, que Institui o Código de Postura do Município de Formosa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32- Os proprietários de imóveis não edificadas em área urbana e zona de expansão no Município de Formosa, são obrigados a mantê-los limpos e isentos de quaisquer substâncias nocivas a sua saúde e da coletividade, cercados e obrigatoriamente com calçadas construídas”.(NR)

§ 1º - O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no “*caput*” deste artigo será notificado pelo órgão competente, tendo um prazo de 30(trinta) dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes, no caso de reincidência multa conforme Lei Complementar.

§ 2º - Será facultado ao Poder Público Municipal, através do órgão competente e verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo não foram cumpridas, executará os serviços, cobrando seus custos dos proprietários dos imóveis.

§ 3º - Não havendo pagamento, o ônus restante da limpeza será inscrito na Dívida Ativa do Município em nome do proprietário, na forma da legislação pertinente.

§ 4º - Nos terrenos referidos nesta Lei não será permitido:

- a) Conservar fossas e poços abertos, assim como quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;
- b) Conservar águas estagnadas;
- c) Depositar animais mortos;
- d) Realizar queima de materiais de qualquer natureza.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias corridos a partir da sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

A LEI N.º 177/08, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

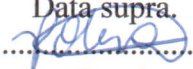
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 11 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

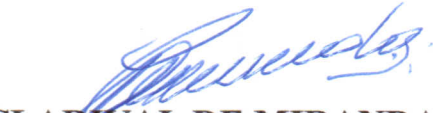
MENSAGEM N.º 050/08, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 027/2008, de 09/05/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 177/08 de 11/06/2008 que *“Altera a redação do artigo 32 da Lei Complementar nº 001/005, que institui o Código de Posturas e adiciona parágrafos.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 11 de junho de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos

Superintendente de Legislação e Documentação